

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA LOCAL E PARA O
CONSELHO FISCAL LOCAL DA DELEGACIA SINDICAL DE SANTOS (DS)****DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º. As eleições para a Diretoria Executiva Local e para o Conselho Fiscal Local da DS para o período de 2 de janeiro de 2022 a 1º de janeiro de 2025 reger-se-ão pelo Estatuto da Delegacia Sindical de Santos e por este Regulamento.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Local designada em eleição realizada em 10 de junho de 2021 através de Assembleia Local Extraordinária, devidamente convocada, composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplente, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva Local e do Conselho Fiscal Local da DS, conduzirá o processo eleitoral até a prestação de contas pelas chapas concorrentes.

Art. 3º. Competem à Comissão Eleitoral Local a organização e a realização da eleição da Diretoria Executiva Local e Conselho Fiscal Local da DS na respectiva circunscrição, na forma disposta neste Regulamento Eleitoral e no Edital Específico da Comissão Eleitoral Local.

§1º A eleição pela internet será realizada nos dias 16 e 17 (qui e sex) do mês de setembro de 2021, enquanto a votação presencial (em urna) será somente no dia 23 (qui) de setembro de 2021.

§2º Havendo segundo turno na eleição para a Diretoria Executiva Local da DS, a votação pela internet se dará nos dias 4 e 5 (qui e sex) de novembro de 2021, e a votação presencial (em urna) somente no dia 11 (qui) de novembro de 2021.

§3º Os locais, dias e horários da votação deverão ser amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observando-se que a divulgação deverá ser ampla, procurando sensibilizar os filiados para a importância do voto.

§4º É vedado à Comissão Eleitoral Local suprimir meio de votação, previsto no Estatuto da Delegacia Sindical de Santos, sem qualquer justificativa plausível, na medida em que configura cerceamento ao direito de voto dos filiados.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º. O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições da Delegacia Sindical de Santos, deverá ser assinado por qualquer membro da chapa e, para o Conselho Fiscal Local, por cada um dos candidatos, individualmente, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§1º As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva Local e para os candidatos ao Conselho Fiscal Local serão recebidas pela Comissão Eleitoral Local das zero horas (0hs) do dia 1º de julho as vinte e quatro horas (24hs) do dia 15 de julho de 2021, através do e-mail: sindifisco@sindifisconacional-santos.org.br ou WhatsApp: 13 99104-1560.

§2º A Comissão Eleitoral Local será instalada na Rua Euclides da Cunha nº 290, Bairro: Pompéia, CEP 11.065-101, Cidade: Santos, o qual será amplamente divulgado aos filiados.

§3º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Local divulgará as chapas inscritas para a Diretoria Executiva Local da DS e os candidatos ao Conselho Fiscal Local, cabendo a qualquer filiado propor impugnação, em até dois dias úteis, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral Local no mesmo prazo.

§4º No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data de postagem como comprovação do cumprimento do prazo previsto no §1º. Todavia, em razão da necessidade de homologação das chapas, somente serão consideradas as inscrições que tenham sido entregues pelo Correio à Comissão Eleitoral Local até o dia 19 de julho de 2021.

§5º A Comissão Eleitoral Local terá até o dia 23 de julho de 2021 para homologar a inscrição das chapas, abrindo prazo de 3 dias úteis para substituição de eventuais nomes impugnados e nomes de membros de chapa que apresentarem desistência dentro deste prazo.

R. Euclides da Cunha 290 – Bairro da Pompéia – SANTOS/SP – CEP 11065-101

e-mail: sindifisco@sindifisconacional-santos.org.br - fone/fax: **13 – 3251 – 5757**

§6º Ocorrendo a substituição prevista no § 5º, a Comissão Eleitoral Local terá 02 (dois) dias úteis para homologar os nomes dos substitutos, não sendo mais possível substituir nomes nas chapas, salvo em caso de morte.

§7º Até as 18:00h do dia 06 de agosto de 2021, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Local, no local onde ela se encontrar instalada, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), o conteúdo promocional impresso de cada chapa concorrente à Diretoria Executiva da DS, contendo obrigatoriamente a respectiva plataforma, encadernado em um único volume e, também, em meio digital.

§8º Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva da DS entregará à Comissão Eleitoral Local, no prazo mencionado no parágrafo anterior, o número total de volumes que queira enviar aos eleitores, limitado ao número total de filiados da Delegacia Sindical de Santos.

§9º Encerrado o prazo previsto no §7º, a Comissão Eleitoral Local deverá, em até quatro dias úteis, providenciar o envio, a todos os filiados, por correspondência, e-mail e site da entidade, do material apresentado pelas chapas concorrentes à Diretoria Executiva da DS.

§10 O conteúdo promocional, contendo a plataforma eleitoral, encaminhado após o prazo previsto no §7º, não será enviado aos filiados.

§11 Os currículos dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Presidente nas chapas para a Diretoria Executiva da DS deverão ser divulgados em área específica no sítio da Delegacia Sindical de Santos na Internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação, garantindo-se, em qualquer caso, a igualdade entre os candidatos. A Delegacia Sindical de Santos não custeará a impressão de material de divulgação para os candidatos ao Conselho Fiscal Local.

Art. 5º. Poderá candidatar-se, em chapa completa para a Diretoria Executiva da DS ou individualmente ao Conselho Fiscal Local, qualquer filiado efetivo que preencha as seguintes condições:

I - estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - encontrar-se filiado no mínimo há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações;

III - não se encontrar afastado da atividade de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil por qualquer razão, exceto por aposentadoria ou para exercício de mandato em entidade de classe representativa dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

IV - não tenha sido destituído de cargo eletivo da Delegacia Sindical de Santos, ou de qualquer das entidades unificadas, nos três anos anteriores.

V - não ter sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas, nos termos do Estatuto da Delegacia Sindical de Santos.

Parágrafo único. A restrição do item II não se aplica ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil que tenha ingressado no cargo no ano da realização das eleições, desde que a filiação se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da posse.

DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS DOS FILIADOS ÀS CHAPAS CONCORRENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DA DELEGACIA SINDICAL DE SANTOS

Art. 6º. Em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, a Comissão Eleitoral Local disponibilizará para cada chapa, à medida que forem solicitados, jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa se comprometendo a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 1º No mesmo prazo previsto no caput, a Comissão Eleitoral Local deverá disponibilizar para as chapas concorrentes os telefones e e-mails dos filiados, em meio magnético, de quem a DS possuam em seus arquivos.

§ 2º A DS deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação desta, os dados cadastrais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Esses dados deverão ser, obrigatoriamente, utilizados no formato “cópia oculta”.

R. Euclides da Cunha 290 – Bairro da Pompéia – SANTOS/SP – CEP 11065-101

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS CHAPAS CONCORRENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DA DELEGACIA SINDICAL DE SANTOS

Art. 7º. Até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo final do procedimento de homologação das chapas inscritas, que pode se encerrar a homologação de eventuais substitutos, a Diretoria Executiva da DS deverá disponibilizar os recursos financeiros que podem ser estipulados pela Comissão Eleitoral Local e pleiteados a Diretoria Executiva da DS, para que cada chapa concorrente à Diretoria Executiva da DS, em igualdade de condições, promova a divulgação da respectiva plataforma.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no *caput* não terão qualquer valor adicional, em caso de segundo turno.

§ 2º A DS poderá, por deliberação de Assembleia-Geral, fazer doações com recursos próprios a todas as chapas concorrentes, em pecúnia de igual valor, comunicando o fato à Comissão Eleitoral Local e disponibilizando os recursos às chapas até 30 dias antes do início das votações, sendo disponibilizadas às chapas na mesma data.

§ 3º É vedada às chapas a utilização de qualquer outro recurso, seja financeiro, material ou humano, além dos previstos no *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Até 31/12/2021, compete ao candidato à Presidência indicado em cada chapa concorrente à Diretoria Executiva da DS, apresentar à Comissão Eleitoral Local, para análise, apreciação e divulgação, a prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa.

§ 5º A Comissão Eleitoral Local, após o recebimento da prestação de contas entregue por cada uma das chapas, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua apreciação e apresentação de Relatório conclusivo sobre as contas.

§ 6º Independentemente da conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral Local, toda a documentação entregue pelas chapas para a sua prestação de contas deverá ser guardada na sede da DS.

§ 7º No período eleitoral, será oferecido igual tratamento às chapas concorrentes, pela DS, em todas as suas publicações e correspondências, e em todos os eventos que promoverem.

§ 8º Caso a DS não oportunizem tratamento igualitário às chapas concorrentes, fica a DS sujeita a aplicação de multa de 10% do repasse mensal previsto no art. 91 do Estatuto do Sindifisco Nacional, destinando-se esses valores às outras chapas concorrentes.

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral Local designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados, sendo obrigatória a constituição de, no mínimo, uma Mesa Eleitoral para cada DS, vedadas urnas itinerantes.

§ 1º Cada Mesa Eleitoral será composta por três filiados efetivos, não-concorrentes a cargos eletivos, sendo um Presidente e dois Mesários, que responderão por uma única Mesa.

§ 2º É obrigatória a assinatura da cédula de votação por pelo menos dois componentes da Mesa Eleitoral.

§ 3º Cada Mesa Eleitoral terá uma cabine ou local indevassável, onde o eleitor, sem constrangimento, possa exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.

§ 4º As Mesas Eleitorais abrirão os seus trabalhos nos dias da eleição às 9 horas e os encerrarão às 17 horas, horário local.

§ 5º O horário previsto no parágrafo anterior poderá ser adaptado, na conveniência da Comissão Eleitoral Local, não podendo a alteração variar em mais de 1 (uma) hora em relação ao estabelecido, devendo ser dada ampla divulgação entre os filiados.

§ 6º Será facultado às chapas credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente junto a cada Mesa Eleitoral.

§ 7º Não será permitido o assédio a eleitores nem aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Eleitoral.

§ 8º Cabe à Mesa Eleitoral total responsabilidade pela guarda e segurança da urna.

R. Euclides da Cunha 290 – Bairro da Pompéia – SANTOS/SP – CEP 11065-101

e-mail: sindifisco@sindifisconacional-santos.org.br - fone/fax: **13 – 3251 – 5757**

§ 9º Cabe à Mesa Eleitoral inutilizar, na lista de votação, o espaço destinado à assinatura diante de cada nome de eleitor faltoso, com a palavra “faltoso”, logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

§ 10º A eleição com votação presencial (em urna) somente ocorrerá na sede da Delegacia Sindical de Santos, situada na Rua Euclides da Cunha nº 290, Bairro: Pompéia, CEP 11.065-101, Cidade: Santos.

§ 11 Encerrados os trabalhos de coleta de votos, será lavrada a Ata, registrando os incidentes e as reclamações dos fiscais de chapa pendentes de solução, procedendo-se, inclusive, ao preenchimento do “Mapa de Votação”, conforme modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Local, devendo a Ata ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelo(s) fiscal(is) de chapa credenciados junto a ela, se presentes.

§ 12 A apuração dar-se-á logo após o encerramento dos trabalhos da Mesa Eleitoral, observado o disposto no art. 12.

§ 13 É vedada a apuração de qualquer voto antes de sua completa validação, resguardado o sigilo até então.

DA VOTAÇÃO

Art. 9. Em cada Mesa Eleitoral haverá uma só listagem contendo o nome de todos os filiados da DS com direito a voto.

§ 1º Nas hipóteses de comparecimento de filiados cujos nomes não constem da lista de votação, mas que comprovem pertencer à DS, deverão os votos ser colhidos em separado.

§ 2º Os votos em separado deverão, na forma do parágrafo 2º, ser colocados em envelopes individualizados e lacrados, com a identificação do eleitor e da DS, e analisados pela Comissão Eleitoral Local antes da apuração dos votos, validando ou não, devendo os documentos serem guardados quando da conclusão dos trabalhos eleitorais, constando da Ata da Eleição.

§ 3º Nos casos de eleitores que constem como tendo votado pela internet, a validade dos votos em separado ficará condicionada à comprovação de que houve alguma falha na consignação de seu nome pela internet.

Art. 10. A cédula de votação será rubricada por pelo menos dois componentes da mesa, no momento de sua entrega ao eleitor.

§ 1º Após identificar-se para os Mesários, o eleitor assinará a lista de votação, receberá a cédula e deslocar-se-á até a cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto.

§ 2º Assinalado o voto, o eleitor dobrará a cédula e a colocará na urna à vista dos integrantes da Mesa e do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), se presente(s).

§ 3º O eleitor votará na mesma cédula em uma chapa da Diretoria Executiva Local e em até três candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal Local.

§ 4º Só após a conclusão de cada voto, será chamado o eleitor seguinte, sempre na constante preocupação de evitar aglomeração em volta da Mesa e preservar a liberdade e o sigilo do voto.

§ 5º No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o Presidente da Mesa deverá suspender os trabalhos até o restabelecimento da ordem.

§ 6º Havendo votação, pelo filiado em mais de um dos meios disponíveis, prevalecerá a seguinte ordem de validade de voto:

1º Voto por internet;

2º Voto em urna; e

3º Voto por correspondência.

§ 7º Serão nulos os votos que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 11. A Comissão Eleitoral Local postará, até 15 (quinze) dias antes da data das eleições no 1º turno, para a residência dos filiados, o material para o voto por correspondência para que o filiado, se for o caso, possa votar por essa modalidade, observando-se o disposto neste Regulamento.

§ 1º O material para o voto por correspondência será composto de:

- a) circular endereçada ao filiado comunicando a data da eleição em 1º e 2º turnos, transmitindo informações e instruções para o voto por correspondência, e destacando as condições para sua validade; no mesmo expediente, devem ser apresentadas as formas de obtenção da certificação digital para o voto pela internet;
- b) envelopes “CARTA-RESPOSTA”, para o 1º e 2º turnos, endereçados à Comissão Eleitoral Local, os quais conterão código de barras;
- c) envelopes “A”, para o 1º e 2º turnos, em branco para colocação da cédula eleitoral após o filiado ter votado;
- d) cédula eleitoral para a votação em primeiro turno, assinada eletronicamente pelos membros da Comissão Eleitoral Local, com informações idênticas às cédulas enviadas às mesas eleitorais locais;
- e) cédula eleitoral para a votação em segundo turno, assinada eletronicamente pelos membros da Comissão Eleitoral Local, com informações idênticas às cédulas indicadas na alínea anterior.

§ 2º As cédulas eleitorais encaminhadas devem ter cores distintas entre si, e distintas da cédula de votação em urna.

§ 3º É vedada a inclusão de qualquer outro material no expediente em que for enviado o material para o voto por correspondência.

§ 4º O material deverá conter, no envelope, a expressão “Contém Cédula Eleitoral”.

Art. 12. O voto por correspondência, no primeiro turno, poderá ser postado a partir de seu recebimento, até o dia final das eleições correspondentes, sendo nulo o voto postado fora deste prazo.

§ 1º Será ainda considerado nulo, não sendo computado, o voto por correspondência:

- a) que comprovadamente tenha sido postado fora do prazo;
- b) cujo envelope seja entregue aberto pelos correios;
- c) cujo envelope “CARTA-RESPOSTA” contenha mais de uma cédula;
- d) contido em envelope “CARTA-RESPOSTA” distinto daquele enviado ao filiado.
- e) cuja cédula apresente qualquer indicação ou assinatura do filiado votante.

§ 2º Os votos serão recebidos por meio de caixa especial do correio e retirados periodicamente por dois membros da Comissão Eleitoral Local, com última retirada no dia 06/10/2021.

§ 3º Os envelopes “CARTA-RESPOSTA” serão numerados sequencialmente de 001 até o número total recebido e relacionado pela Comissão Eleitoral Local, com lavratura de Ata indicando a quantidade de votos retirados a cada lote.

§ 4º Após a retirada do último lote, a Comissão Eleitoral Local relacionará os votos recebidos a cada lote pelo respectivo número, nome do remetente e lavrará uma Ata.

§ 5º Os votos recebidos por meio de caixa especial do correio, após a realização da identificação prevista no parágrafo 3º, serão lacrados em envelope e guardados em cofre até o encerramento do prazo de recebimento das “CARTA-RESPOSTA” e início da apuração dos votos por correspondência.

§ 6º Encerrado o recebimento das “CARTA-RESPOSTA”, será emitida uma listagem geral de todos os que votaram por correspondência, constando dela o número, nome do eleitor.

§ 7º Será emitida listagem geral em ordem alfabética de todos os filiados que votaram por correspondência, a qual será divulgada no sítio na Internet da Delegacia Sindical de Santos.

§ 8º Após a lavratura da ata, as “CARTAS-RESPOSTA” serão empacotadas e lacradas com as assinaturas dos membros da Comissão e numeradas em lotes correspondentes ao dia da recepção.

R. Euclides da Cunha 290 – Bairro da Pompéia – SANTOS/SP – CEP 11065-101

e-mail: sindifisco@sindifisconacional-santos.org.br - fone/fax: **13 – 3251 – 5757**

Art. 13. No segundo turno, o voto somente poderá ser postado a partir da proclamação, pela CEL, das chapas vencedoras das eleições no primeiro turno, até o último dia de votação, sendo considerado nulo o voto postado fora deste prazo.

Parágrafo único. Aplica-se à votação por correspondência no segundo turno, o estabelecido nos parágrafos 1º a 8º do artigo 12.

DO VOTO POR INTERNET

Art. 14. A votação eletrônica, via internet, será realizada no domínio virtual da Delegacia Sindical de Santos, na página específica, em sistema previamente auditado.

Parágrafo único. O sistema de votação também poderá ser acessado por meio de link claramente identificável no domínio virtual da Delegacia Sindical de Santos.

Art. 15. Na data prevista no Art. 11, a Comissão Eleitoral Local enviará, para a residência dos filiados, expediente em envelope lacrado, com instruções relativas à votação pela internet.

§ 1º A votação pela internet se iniciará às 8 horas do dia 16/09/2021 e se encerrará às 19 horas do dia 17/09/2021, considerado o horário de Brasília.

§ 2º Havendo segundo turno, a votação pela internet se iniciará às 8 horas do dia 4/11/2021 e se encerrará às 19 horas do dia 5/11/2021, considerado o horário de Brasília.

§ 3º Em até 2 (dois) dias após o encerramento da votação pela internet, a CEL divulgará a lista dos filiados que se utilizaram desta modalidade de voto, os quais ficarão impedidos de votar em urna, em qualquer mesa eleitoral do respectivo turno dessa eleição.

Art. 16. O sistema de votação pela internet adotará a identificação por certificação digital.

Art. 17. Caberá à Comissão Eleitoral Local escolher, dentre as opções existentes no mercado, a entidade que elaborará o aplicativo a ser utilizado na votação pela internet.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local deverá procurar preferencialmente sistemas públicos e gratuitos.

Art. 18. Após a escolha da entidade, a Comissão Eleitoral Local deverá apresentar o aplicativo desenvolvido para o voto pela internet a primeira Assembleia Local subsequente, devendo ser disponibilizado às chapas concorrentes para que essas realizem exame paralelo à auditoria prévia da CEL.

§ 1º A apresentação a que se refere o caput deverá ser precedida de auditoria externa, por entidade especializada, escolhida pela Comissão Eleitoral Local, atendendo a quesitos formulados também por filiados.

§ 2º As chapas que concorrerem à Diretoria Executiva da DS poderão indicar um assistente técnico, ao qual será facultado participar de todos os atos e reuniões da Comissão Eleitoral Local, podendo se manifestar, fazer constar em ata suas manifestações e requisitar informações à CEL, às empresas envolvidas no processo (de hospedagem, operações das eleições por internet, auditoria das eleições) e à DS.

Art. 19. A Delegacia Sindical de Santos, em conjunto com a CEL, providenciará o backup de todos os artefatos produzidos pelo sistema eleitoral que garantam a integridade do pleito eleitoral.

§ 1º O procedimento de publicação da plataforma eleitoral deverá ser acompanhado de equipe de auditoria, contratada pela CEL, onde deverá colher os "Hashes" dos arquivos publicados na infraestrutura de votação e os "Hashes" dos códigos fontes utilizados para a publicação como garantia da possibilidade de perícias futuras no sistema eleitoral.

§ 2º As chapas poderão indicar um representante para acompanhar este processo.

§ 3º Os "Hashes" colhidos acima deverão ser divulgados em documento constante em ata, assinada por todos os participantes.

§ 4º Na eventualidade de algum ajuste na plataforma durante o curso da eleição que exija nova publicação, esta deverá ocorrer na presença do auditor, facultando às chapas a designação de um representante para acompanhamento do processo, quando, antes da publicação, será verificado o *hash* corrente na infraestrutura e após a nova publicação será colhido novo *hash*, produzindo uma ata de ajuste onde deverá ser mencionado o motivo da modificação.

R. Euclides da Cunha 290 – Bairro da Pompéia – SANTOS/SP – CEP 11065-101

e-mail: sindifisco@sindifisconacional-santos.org.br - fone/fax: **13 – 3251 – 5757**

§ 5º Após o encerramento da eleição, novo *hash* da publicação deverá ser feito para comparação com o *hash* inicial, de forma a garantir que não houve adulteração no sistema eleitoral.

§ 6º Ao final das votações, a CEL armazenará: o backup do banco de dados do sistema eleitoral, os arquivos contendo os registros de eventos do sistema eleitoral (logs), os arquivos contendo os votos encriptados, os arquivos contendo os respectivos recibos de votação e o artefato que caracterize o somatório dos votos.

§ 7º Todos os artefatos colhidos deverão conter algum mecanismo que garantam a integridade de suas informações.

§ 8º Em virtude da Lei Geral de Proteção dos Dados, toda perícia a ser realizada nos arquivos deverá ocorrer APENAS nas instalações da Delegacia Sindical de Santos, onde serão disponibilizados os artefatos acima SEM a possibilidade de cópias ou de extração de qualquer material das instalações da DS.

§ 9º No caso de realização de perícia ou auditoria por alguma das Chapas concorrentes, o representante da chapa deverá, obrigatoriamente, informar o resultado da auditoria realizada no sistema à Comissão Eleitoral Local, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da realização da mesma, apresentando o laudo emitido pela empresa de auditoria contratada, bem como os comprovantes das despesas efetuadas, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil cabível.

§ 10º Os artefatos descritos acima serão armazenados pela DS pelo prazo de 10 anos.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20. Encerradas as votações, a Comissão Eleitoral Local apurará o resultado, consignando-o em ata.

§ 1º Excepcionalmente, nas localidades onde a Comissão Eleitoral Local não estiver instalada, esta poderá delegar competência à Mesa Eleitoral para apurar o respectivo resultado.

§ 2º Consolidados os votos da Diretoria Executiva Local, a Comissão Eleitoral Local providenciará a ata, os mapas de votação e as cédulas de votação para arquivamento na DS.

§ 3º As apurações dar-se-ão em público, em cada local de votação, podendo, excepcionalmente, serem feitas em local centralizado, previamente acordado pela Comissão Eleitoral Local, com os representantes das chapas concorrentes e por ela divulgado desde 25 de agosto de 2021, devendo ser preenchido, no final, o mapa de apuração e lavrada a respectiva Ata.

§ 4º Serão nulos os votos cuja cédula não esteja rubricada por pelo menos dois componentes da mesa, ou contenha outra inscrição, ou qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto.

§ 5º Será nulo o voto para o Conselho Fiscal Local que contiver mais de três (03) nomes assinalados.

§ 6º A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§ 7º O mapa de apuração de cada urna deverá conter a quantidade de votos em branco, de votos nulos e o total geral de votos, conforme modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Local.

§ 8º A Ata de apuração assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local ou Mesa Eleitoral conterá obrigatoriamente:

- I - data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local onde funcionou a mesa coletora com o nome dos componentes e fiscal(is) de chapa, se houver;
- III - resultado da apuração: votos válidos, votos em branco, votos nulos e votos em separado, se houver, em conformidade com o mapa de apuração que lhe será anexo;
- IV - total dos que votaram na Mesa Eleitoral.

R. Euclides da Cunha 290 – Bairro da Pompéia – SANTOS/SP – CEP 11065-101

e-mail: sindifisco@sindifisconacional-santos.org.br - fone/fax: **13 – 3251 – 5757**

DA IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 21. Cabe a qualquer filiado, num prazo de até dois dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, acompanhada dos elementos de prova.

§ 1º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral Local dará conhecimento às chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal Local, os quais terão dois dias úteis para manifestação.

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral Local procederá o julgamento em um dia útil.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral Local cabe pedido de reconsideração, o qual poderá ser interposto em um dia útil, uma única vez, por qualquer das chapas, pelos candidatos ao Conselho Fiscal Local ou pelo filiado que houver apresentado a impugnação.

§ 4º Decorrido o prazo para impugnações e pedidos de reconsideração, ou após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos, até 24/10/2021.

§ 5º Havendo segundo turno, serão mantidos os prazos estabelecidos no caput e nos parágrafos 1º a 3º, sendo feita a proclamação dos eleitos à Diretoria Executiva Local até o dia 10/12/2021.

§ 6º Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral Local providenciará a publicação em Jornal de grande circulação e a comunicação aos filiados, o que deverá ocorrer até 28 de dezembro de 2021.

DA POSSE

Art. 22. A posse dos eleitos dar-se-á no dia 02 de janeiro de 2022.

Art. 23. Os casos omissos ocorridos na eleição local será resolvido pela Comissão Eleitoral Local;

Art. 24. O não cumprimento dos dispositivos deste Regulamento será apreciado pela Assembleia Local, mediante representação fundamentada;

Art. 25. Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de registro da ata.

Santos/SP, 15 de junho de 2021